

Art. 5º. O exercício do mandato de membro do NEEP/SUAS-MS é considerado serviço público com relevante valor social, não remunerado.

Capítulo IV - DA SUBSTITUIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 6º. Os representantes que compõem o NEEP/SUAS-MS poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou representações da Sociedade Civil, mediante comunicação formal do responsável, encaminhada ao NEEP/SUAS-MS.

Art. 7º. Será automaticamente desligado o integrante do NEEP/SUAS-MS que desvincular-se do órgão e/ou da instância de origem de sua representação, cabendo ao órgão e/ou a instância a responsabilidade de informar seu desligamento e indicação do novo integrante à Secretaria Executiva do NEEP/SUAS-MS.

Capítulo V - DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 8º. Ressalvado motivo de força maior ou caso fortuito, a comunicação sobre a impossibilidade de participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser dirigida formalmente à Secretaria Executiva do Núcleo, com antecedência de até 3 (três) dias úteis à reunião.

Capítulo VI - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 9º Perderão o mandato os representantes titulares, que renunciarem ou não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias no ano, sem justificativa formal. Esses órgãos terão o prazo de 30 (trinta) dias para substituição, por novos representantes indicados, oficialmente, por seus respectivos órgãos.

Parágrafo único - O desligamento será comunicado, por ofício, pela Secretaria Executiva do NEEP/SUAS-MS, após apreciação das justificativas em reunião ordinária ou extraordinária.

Capítulo VII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Secretaria Executiva do NEEP/SUAS-MS, será de competência da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), por meio da Superintendência da Política de Assistência Social (SUPAS).

§ 1º A Coordenação do NEEP/SUAS-MS será exercida por um técnico(a), de nível superior, indicado pela Coordenação da Escola do SUAS-MS "Mariluce Bittar".

§ 2º Na ausência do coordenador(a) do NEEP, suas atribuições serão exercidas pelo respectivo representante suplente do(a) coordenador(a).

Art. 11. Compete à Coordenação do NEEP/SUAS-MS

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do NEEP/SUAS;
- II- elaborar relatório anual das atividades do NEEP/SUAS;
- III- zelar pelo cumprimento e atualização das competências e atribuições estabelecidas no Regimento Interno;
- IV- assinar certificados dos cursos do Percurso Formativo;
- V - articular com os órgãos de controle interno e externo;
- VI - manter atualizadas as informações do NEEP/SUAS, nos Sistemas de Informação do SUAS;
- VII- expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;
- VIII- Convocar e coordenar as reuniões;
- IX - aprovar a versão final da pauta;
- X - articular as proposições na perspectiva do consenso;
- XI- cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo NEEP/SUAS-MS;
- XII- encaminhar os atos, com parecer favorável pelo NEEP/SUAS-MS à CIB-MS para pactuação, e ao CEAS-MS para deliberação;
- XIII - representar o NEEP/SUAS-MS em eventos alusivos à Educação Permanente.

Art. 12. São funções da Secretaria Executiva do NEEP/SUAS-MS:

- I - Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências por meio físico ou eletrônico e demandas pertinentes ao NEEP/SUAS/MS;
- II - Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;
- III - Organizar, secretariar e elaborar as atas das reuniões, que após aprovadas serão assinadas pelo coordenador, secretária executiva e por membros presentes às referidas reuniões;
- IV - Operacionalizar as decisões definidas no NEEP/SUAS/MS, promovendo os encaminhamentos necessários;
- V - Assessorar o Coordenador do NEEP/SUAS-MS.

Art. 13. O NEEP/SUAS-MS, poderá convidar profissionais, e/ou instituições com expertise no SUAS, para a formação de Grupos Temáticos – GT para contribuir na implementação da Educação Permanente do SUAS.

Art. 14. O NEEP/SUAS-MS, funcionará com os seguintes Grupos de Trabalhos permanentes e Grupos de Trabalhos Provisórios:

- I - Grupo de Trabalho de Educação Permanente, com a finalidade de analisar, discutir e propor ações de desenvolvimento da Educação Permanente do SUAS, em consonância com as modalidades vigentes no Sistema Nacional de Educação e da Política Nacional de Assistência Social;
- II - Grupo de Trabalho de Financiamento da Educação Permanente, com o objetivo de propor alternativas para captação de recursos e financiamento para fins de desenvolvimento da Política Estadual de Educação Permanente de MS;
- III - Grupos de Trabalhos Provisórios serão constituídos conforme a demanda, podendo ser desfeitos ao encerramento dos trabalhos.

Art. 15. O NEEP/SUAS-MS reunir-se-á em sessões ordinárias bimestrais, cuja convocação deverá ocorrer com antecedência de 7 (sete) dias, e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, para apreciar questões relevantes, por convocação com, no mínimo, de 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo único. As convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas das respectivas pautas.

§ 1º A reunião iniciará com quórum de maioria simples na primeira chamada, e após 30 (trinta) minutos, na segunda chamada com qualquer número de membros presentes.

§ 2º Os (as) representantes titulares serão convocados(as) e os(as) suplentes convidados(as) pela Coordenação Executiva para as reuniões.

§ 3º O(a) representante titular que não puder comparecer às reuniões, deverá ser representado(a) por seu(sua) suplente.

§ 4º As reuniões, são espaços de presença aberta aos convidados e demais interessados pelo NEEP/SUAS/MS.

- I - Têm direito a voz e voto, os membros titulares, ou seus(suas) respectivos(as) suplentes na sua ausência, devidamente nomeados(as);
- II- Os(as) convidados(as) terão direito a voz, sendo vedado o direito a voto.

Art. 16. As deliberações do NEEP/SUAS-MS serão aprovadas por maioria simples dentre os titulares presentes, ou seus respectivos suplentes na sua ausência.

Seção I Disposições Gerais

Art. 17. A SEDHAST deve oferecer a infraestrutura e os recursos materiais e humanos,

NEEP/SUAS/MS, as despesas de passagem, traslado alimentação e hospedagem, se for o caso, na ocasião das reuniões.

Art. 19. Os casos omissos nesse regimento e recursos apresentados serão discutidos e acordados nas reuniões do NEEP/SUAS/MS.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O presente Regimento Interno, do NEEP/SUAS-MS, poderá ser alterado, sempre que necessário, com a aprovação de 2/3 de seus membros, presentes em reunião.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0084/2017/SEJUSP Nº Cadastral 8578

Processo: 31/200.524/2017

Partes: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do preâmbulo e a prorrogação da vigência do Contrato Original nº 084/2017/SEJUSP/MS (Contrato Correios nº 9912428008), por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Fica alterado o preâmbulo do contrato original, passando a vigorar com a seguinte redação:

Preâmbulo:

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.015.475/0001-40, estabelecida no Bloco VI, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representada, pelo **Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Sr. ANTONIO CARLOS VIDEIRA**, brasileiro, união estável, portador da Cédula de Identidade RG nº 397.946 SSP/MS e CPF n. 475.533.671-68, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0009-60, com sede na Avenida Calógeras, nº 2309 - Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. **ROGERIO VIANNA MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 8577D CREA/DF e do CPF nº 510.045.181-53 e da Srª. **MONICA DE BARROS NASCIMENTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 051938264 SSP/RJ e do CPF nº 816.217.527-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, Processo nº 31/200.524/2017, que será regulada pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art.57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12(doze) meses, de 25/09/2018 até 24/09/2019.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

24/09/2018

ANTONIO CARLOS VIDEIRA, MONICA DE BARROS NASCIMENTO e ROGERIO VIANNA MOREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS DE JULGAMENTO DO CETRAN-MS
Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, CETRAN/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 14 e conforme dispõe o CAPUT do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503/97 e artigo 13 da Resolução CONTRAN Nº 619/2016 , torna público o resultado dos julgamentos em 2ª instância e grau de recurso, uma vez que esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal:

Nº do Processo	Requerente	Resultado
004299/2016	Sérgio Borges Bueno	Não Provimento
014345/2013	Rogério dos Santos Lisboa	Não Provimento
006783/2015	Ednilson Jorge Souza	Não Provimento
004388/2014	Manoel Rodrigues Antunes	Não Provimento
004322/2012	Hercules Espindola Cuellar	Não Provimento
002035/2015	Ariadne Vessonni Guido	Não Conhecimento
006566/2014	Edson Cassemiro do Carmo	Não provimento
010736/2012	Cristina Mendes	Não Provimento
005936/2014	Paulo Afonso Strazzeri	Não Provimento
004671/2014	Fredí Roca Marandipi	Não Provimento
004134/2012	Valdecir dos Santos Luiz	Não Provimento
002555/2014	Cesar de Oliveira Franca	Não Provimento
002309/2014	Flávio de Souza Sanabria	Não Conhecimento
004704/2014	João Victor Costa Santos	Não Conhecimento
002268/2014	André Ferreira Santana	Não Provimento
030545/2013	Doriedis Gutierrez	Não Conhecimento
010735/2012	Cristina Mendes	Não Provimento
036521/2013	Claudiney Souza Barbosa	Não Provimento
014005/2013	Eurico Elesbão Teixeira Campos Junior	Não Provimento
39585/2018-23	Thaisy Eduarda Malaquias de Abreu	Não Provimento
400/2017-37	Alessandra Auxiliadora Navarros Zanella	Não Conhecimento
433/2017-96	Alessandra Auxiliadora Navarros Zanella	Não Conhecimento
13637/2018-50	Esteves Transportes LTDA-EPP	Não Provimento
30542/2018-91	Paulo Cesar Brandão	Não Provimento
31/201232/2018	Nelson Miguel Caldeira Marinho	Não Provimento